



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/07/2023 10:37:14.760 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 2152/2019

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.152-D DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no acesso ao transporte coletivo urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a garantir às crianças o acesso digno ao transporte coletivo urbano.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao acesso das crianças ao transporte coletivo urbano, vedado expô-las a tratamento vexatório ou constrangedor, como pular a catraca do coletivo ou passar por baixo dela." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2023.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL  
Relator

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233626655700>